



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de junho de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 298/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 069/2026: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA, EXTINGUE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=PMCC, ou=Conceição do Castelo, ou=ES, ou=Brasil, ou=presidencia,
email=certificadomvmsconl@hotmail.com
Data: 2026.06.23 10:25:29 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11148/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 69/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/06/2026 11:00:54

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do setor de tecnologia da informação no âmbito da administração pública do município de Conceição do Castelo/ES, cria função gratificada, extingue função gratificada e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 69/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO/ES, CRIA FUNÇÃO
GRATIFICADA, EXTINGUE FUNÇÃO
GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo/ES, o Setor de Tecnologia da Informação – STI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo a modernização, integração e segurança dos sistemas e dados institucionais.





Art. 3º São atribuições do Setor de Tecnologia da Informação:

I – planejar, implementar e gerenciar a política de tecnologia da informação do Município;

II – administrar a infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo redes, servidores, sistemas e equipamentos;

III – garantir a segurança da informação, promovendo a proteção de dados, sistemas e comunicações institucionais;

IV – prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas e equipamentos de informática da Administração Municipal;

V – desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados que atendam às necessidades da gestão pública municipal;

VI – promover a integração entre sistemas e bases de dados dos diversos órgãos municipais;

VII – gerenciar contratos e serviços relacionados à tecnologia da informação;

VIII – propor soluções tecnológicas que visem à modernização administrativa e à melhoria dos serviços públicos;

IX – assegurar a transparência e o acesso à informação, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X – coordenar ações voltadas à transformação digital e à inovação no âmbito do Município;

XI – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica criada a função gratificada de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, símbolo EFG-5, vinculada ao Setor de Tecnologia da Informação, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo.

§ 1º A função gratificada de que trata o caput será incluída no Anexo V da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994.

§ 2º O ocupante da função deverá possuir formação em área correlata à Tecnologia da Informação, devidamente comprovada.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Art. 5º Compete ao Chefe do Setor de Tecnologia da Informação:

- I** – coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Setor de Tecnologia da Informação;
- II** – planejar as ações estratégicas de tecnologia da informação no âmbito municipal;
- III** – zelar pela segurança da informação e pelo cumprimento das normas aplicáveis;
- IV** – acompanhar a execução de contratos e serviços de tecnologia da informação;
- V** – promover a padronização de sistemas e equipamentos de informática;
- VI** – assessorar os gestores municipais em assuntos relacionados à tecnologia da informação;
- VII** – elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho do setor;
- VIII** – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Encarregado da Seção de Promoção de Eventos Esportivos, símbolo EFG-5, previsto na estrutura administrativa do Município.

Art. 7º A criação da função gratificada de que trata esta Lei dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação com a extinção do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto à organização interna, funcionamento e detalhamento das atribuições.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 23 de junho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 69/2026

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo/ES, o Setor de Tecnologia da Informação – STI, bem como criar a função gratificada de sua chefia, visando à modernização da gestão pública e ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

A crescente digitalização dos serviços públicos, aliada à necessidade de maior eficiência, transparência e segurança das informações, torna imprescindível a existência de uma estrutura administrativa específica voltada à gestão da tecnologia da informação.

Atualmente, as demandas relacionadas à área encontram-se dispersas, o que dificulta a padronização de procedimentos, a segurança dos dados e a implementação de soluções tecnológicas eficazes. A criação de um setor próprio permitirá a centralização dessas atividades, promovendo maior controle, organização e eficiência administrativa.

Importante destacar que a criação da função gratificada de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação dar-se-á sem aumento de despesas para o erário, uma vez que será compensada pela extinção do cargo de Encarregado da Seção de Promoção de Eventos Esportivos, símbolo EFG-5, promovendo-se, assim, a devida adequação da estrutura administrativa às atuais necessidades do Município.

Trata-se, portanto, de medida de reorganização administrativa, que realoca recursos humanos e financeiros de áreas com menor demanda estratégica para um setor essencial ao funcionamento contemporâneo da Administração Pública.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Além disso, a exigência de que a função seja exercida por servidor efetivo reforça os princípios da continuidade do serviço público, da profissionalização da gestão e da valorização do quadro permanente.

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparência, bem como com as diretrizes de transformação digital no setor público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 23 de junho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, CRIA
FUNÇÃO GRATIFICADA, EXTINGUE FUNÇÃO
GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação da função gratificada de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, símbolo EFG-5, vinculada ao Setor de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Encarregado da Seção de Promoção de Eventos Esportivos, símbolo EFG-5.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2/2001,
Lei Federal 12.862/2012, Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Federal nº
10.278/2020.
Assinado Digitalmente por: TALITA CASAGRANDE
LACHINI
Data: 15/04/2026 10:00
Localização: BR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalta-se que a substituição das referidas funções não acarretará aumento de despesa para o erário municipal, tendo em vista que se trata de compensação entre cargos de mesma natureza e nível remuneratório.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 3.1.90.11.00000 3.3.90.46.00000 3.3.90.30.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 15 de Abril de 2026.

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=CONCEIÇÃO DO CASTELO, ou=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncn@hotmail.com
Data: 2026.04.15 10:09:03 -03'00'

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

